

02-0013 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0013 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0013 / 2012 DE 07/03/2012

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA À ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA GUILHERME E PELA
COMEMORAÇÃO AOS 100º ANIVERSÁRIO DO BAIRRO VILA GUILHERME.

ARQUIVADO EM 29,05,2012

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



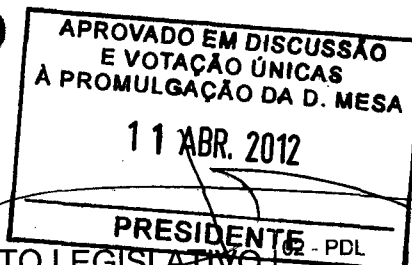
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 02-13 de 12
Adeina Cicora - P. Parlamentar
RF. 100.406

13 MAR 2012

Constituição, Justiça e Leg.
Educação, Cultura e Esp.
Finanças e Orçamento

CLAUDINHO DE SOUZA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00013/2012

Dispõe sobre a Outorga de Salva de Prata à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Guilherme e pela comemoração aos 100º aniversário do Bairro Vila Guilherme.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME a Salva de Prata, e pela comemoração aos 100 anos do Bairro Vila Guilherme.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 29 fevereiro de 2012

José Ferreira dos Santos – Zelão

Vereador PT/CMSP.

Wadih Mutran

Vereador PP/CMPS

13 MAR 2012

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MULTRAN

AUTOR

AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 02.13.12
Adelina C. R. de S. M. R.
RECEBUEIRO

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme, fundada em 13/07/1958, associação de utilidade Pública Estadual e municipal, inscrita nas Secretarias de Assistência Social e de educação, inscrita no CMDCA e COMAS.

O Centro de Educação Infantil com crianças de zero a 5 anos presta atendimento aproximadamente a 280 crianças creche com todos os ambientes adaptados e decorados para proporcionar melhores condições de ensino é a creche mais antiga da região com 30 anos.

Ao longo desses 50 anos a associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme foi diversificando seus trabalhos e focando cada vez mais na melhoria da qualidade de vida, desenvolvendo atividades nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esportiva, social e cultural.

Dentre suas conquistas destacam-se:

- Pavimentação de ruas e avenidas
- Rede de Esgoto
- Iluminação para toda a Vila Guilherme Baixa
- Telefonia pública
- Condução e linhas de coletivos
- Posto de Polícia
- Cursos Profissionalizantes
- Creche e escola pré primário
- Posto de saúde
- Colégio da região
- Posto dos correios
- Parques municipais
- e muitas outras melhorias

No final da década de 1950, um pequeno grupo de moradores da região se uniram por melhorias para um bairro totalmente sem estrutura. Utilizado com lixão e para exploração de areia da várzea do Rio Tietê.

Na década de 1960, ainda durante a construção de sua sede, já haviam cursos profissionalizantes de corte e costura e também funcionava um posto médico atendimento de emergências.

A Associação de moradores de Vila Guilherme segue sendo um exemplo de determinação e dedicação a toda comunidade, razão pela qual propomos essa homenagem.



Associação da Vila Guilherme

Há 50 anos

Elevando a qualidade de vida e formando cidadãos

CEI Maria da Glória Baurgart



Ofício nº 2.2/2012

Exmo. Sr. Vereador José Ferreira

A Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme, inscrita no CNPJ 62.779.384/0001-40, com sede nesta capital à rua Amazonas da Silva, 538, Vila Guilherme, CEP 02051-001, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vsa. Excelência demonstrar nossos sentimentos de agradecimentos e dizer que nos sentimos muito honrados com a indicação para receber dessa Câmara Municipal a Salva de Prata, expressando nossa inteira anuência ao prosseguimento de sua propositura.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração, cordialmente,

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.

W. Rocha
Associação dos Moradores e
Amigos da V. Guilherme
Ass. do M. Wierowski de Rocha
Presidente
CPF: 1.002.400.000

Folha nº 04 do proc.
Nº 02.13 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.401

Associação da Vila Guilherme



Há 53 anos



 Elevando qualidade de Vida e Formando cidadãos

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-13 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406



[Handwritten signature]

Folha nº 06 da proc.
Nº 01-13 de 12

na Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100-86

Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme



Parabéns pela sua história de
lutas e conquistas

Associação da Vila Guilherme

- Fundada em 13-07-1958
- Utilidade Pública Estadual pela Lei 9.945/67
- Utilidade Pública Municipal
- Inscrita na Secretaria de Assistência Social
- Inscrita na Secretaria de Educação
- Inscrita no CMDCA
- Inscrita no COMAS

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-13 de 12

Adelina Cícroe - Ass. Parlamentar
Nº 100 406



A Creche é a mais antiga de toda a região,
Com 30 anos

Todos os ambientes são adaptados e decorados para proporcionar melhores condições de ensino.



Folha nº 11 do proc.
Nº 02-13 de 11

Adelina C...



Folha nº 12 do proc.
Nº 02.13 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

Festas



[Handwritten signature]

Folha nº 13 do proc.
Nº 02.13 de 12

Adriana
Ass. Parlamentar
100 406

Festas



[Handwritten signature]

Folha nº 14 do proc.

02 de 13 de 17

Adelina Cicconi - Ass. Parlamentar
25 100 406

Eventos



Folha nº 15 do proc.
Nº 02-13 de 12

Audelia Ciconia, Adv. Parlamentar
RE 103 408

Cozinha — mais de 1000 refeições por dia



[Handwritten signature]

Folha nº 16 do proc.
Nº 02-13 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Cineminha Comunitário



[Handwritten signature]

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-13 do 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
nº 100 408

Centro de Educação Infantil

Acompanhamento de saúde



[Handwritten signature]

Centro de Educação Infantil



Folha nº 19 do proc.

Nº 02-13 de 12

Adelina Cícione - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Centro de Educação Infantil

Crianças de 0 a 5 anos



Folha nº 20 do proc.
Nº 02.13 de JL

Adelina Ciccone - ASS. Parlamentar
RPF 100 406

Alfabetização Para Adultos



[Handwritten signature]

Dança de Salão



[Handwritten signature]

Folha nº 22 do proc.
Nº 02-13 de 12

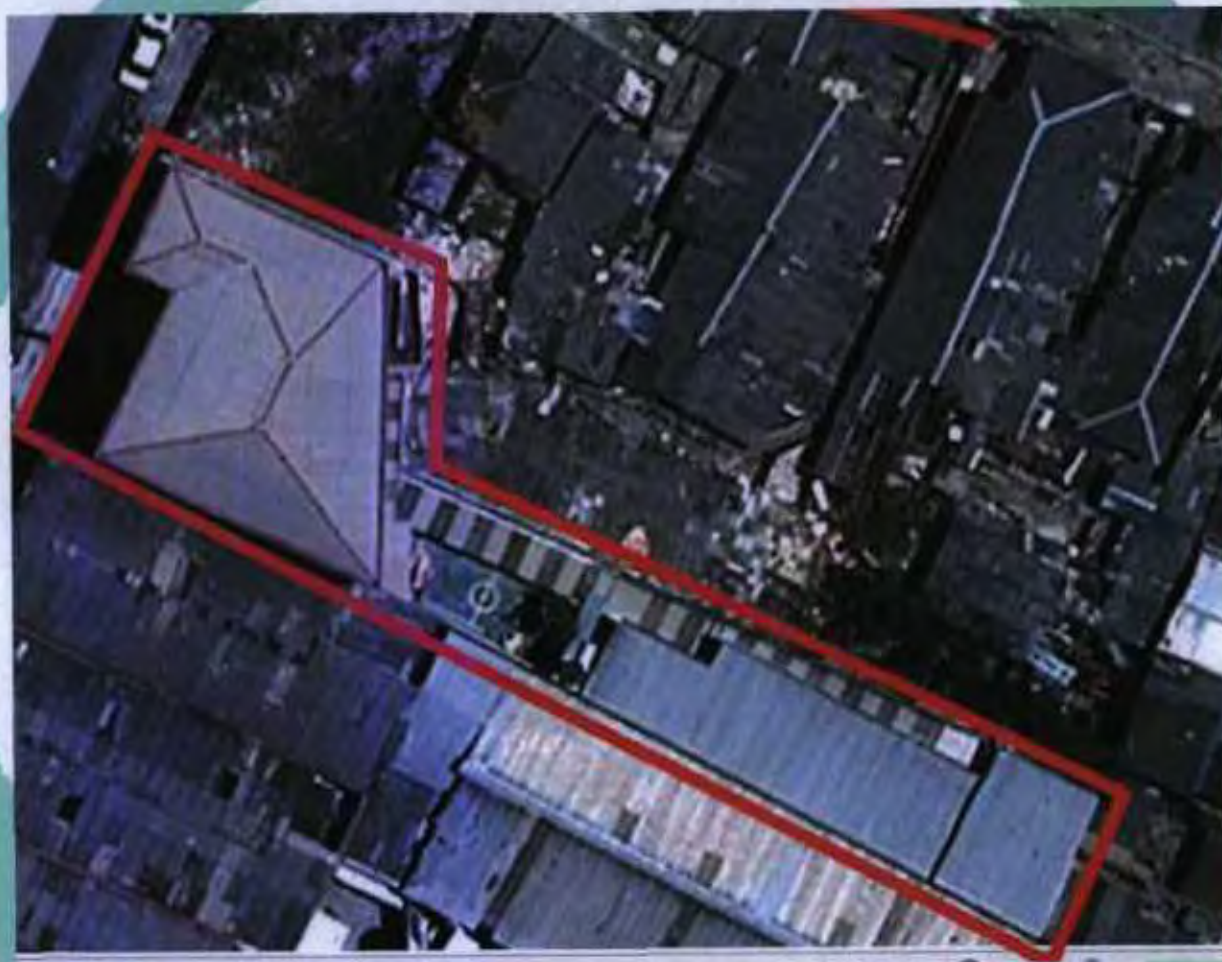
Adelina Ciocone - Ass. Parlamentar
RGF 100.405

Clinica Odontológica



[Handwritten signature]

Associação da Vila Guilherme



**Sede Própria com mais de 1.200 m²
dedicados a comunidade**

Folha nº 24 do proc.
Nº 02-13 de 12

Adelina Ciccone
R.F. 100.406



Folha nº 25 do prog.
Nº 02-13 de 12

Adelino, Clotilde e 15
Nº 100 400



O
Quanto
Crescemos
nestes 50 Anos

2

Folha nº 26 do proc.
Nº 02-13 de 12

Adelina Ciconne *AC* Ass. Parlamentar
RF. 100 406



**Associação dos Moradores e Amigos
de Vila Guilherme**

[Handwritten signature]

Associação da Vila Guilherme

Ao longo destes mais de 50 anos, a entidade foi diversificando seus trabalhos e focando cada vez mais na melhoria da qualidade de vida, desenvolvendo atividades nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esportiva, social e cultural.



Associação da Vila Guilherme

Dentre suas conquistas destacam-se:

- - Pavimentação de ruas e avenidas;
- - Rede de Esgoto;
- - Iluminação para toda a Vila Guilherme Baixa;
- - Telefonia pública;
- - Condução e linhas de coletivos;
- - Posto de Polícia;
- - Cursos Profissionalizantes;
- - Creche e escola pré primário;
- - Posto de saúde;
- - Colégio da região;
- - Posto dos correios;
- - Parques municipais;
- - e muitas outras melhorias

Folha nº 29 do proc.
Nº 02.13 de 12

Adelina Ciccone - SS, Parabenistas
NF 100.406



[Handwritten signature]

Folha nº 30 do proc.
Nº 02-13 de 12

Adalberto Cícero - ASS. Paranaenses
NF 100.48

Associação da Vila Guilherme melhorando o bairro



[Handwritten signature]

Folha nº 31 do proc.
Nº 02-13 de 12

Adelina Cíccone ASS. Parahatitai



Associação da Vila Guilherme, Dedicação e Qualidade na Educação



[Handwritten signature]

Folha nº 32 do proc.
Nº 02.13 de 12



Desde sua fundação a
Associação sempre
investiu em projetos
educacionais para
crianças e adultos.



[Handwritten signature]

Na década de 1960,
ainda durante
construção de sua
sede, já haviam cursos
profissionalizantes
como Corte e Costura e
também funcionava
um posto Médico e
atendimento de
Emergências



[Handwritten signature]

Associação da Vila Guilherme

Fundadores

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
E AMIGOS DE VILA GUILHERME
A. M. A. V. G.

SEDE PRÓPRIA
CONSTRUÍDA NA ADMINISTRAÇÃO DE
DR. JOSÉ WIAZOWSKI 1968 - 1970
EXERCÍCIOS 1970 - 1972
1972 - 1974

JOSÉ ELOY DE OLIVEIRA - 1974 - 1976

CONSTRUTOR BENEMÉRITO:
WLADISLAU WIAZOWSKI

INAUGURADA EM 25-4-1978

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
E AMIGOS DE V. GUILHERME
A. M. A. V. G.

FUNDADA EM 13-7-1962

FUNDADORES:

ABDO ZELAUMI
AGENOR A. BATISTA
DOMINGOS MAZZA
JAIME FERREIRA LIMA
JOSÉ ELOY DE OLIVEIRA
JOSÉ J. P. DA ROCHA
NARCISO ALVES DA SILVA
NEMÉSIO DE SOUZA LIMA
E OUTROS

COLABORADORES
BENEMÉRITOS:

PAULO FERREIRA D. VELOSO
DEP. DR. CANTIDIO SAMPAIO
DEP. DR. RUI CODO
DEP. DR. LEONARDO MORAES
DEP. DR. ADY SILVA
DR. BENJAMIM GORDON
ZELITA SABAN
CARLOS PACCHIONE
ALFREDO SIAMPAOLI
PAULO WIAZOWSKI
EDUARDO MORAES
VASCO WIAZOWSKI
ROBERTO C. SPIRIBA
E OUTROS

Associação da Vila Guilherme

Fundação

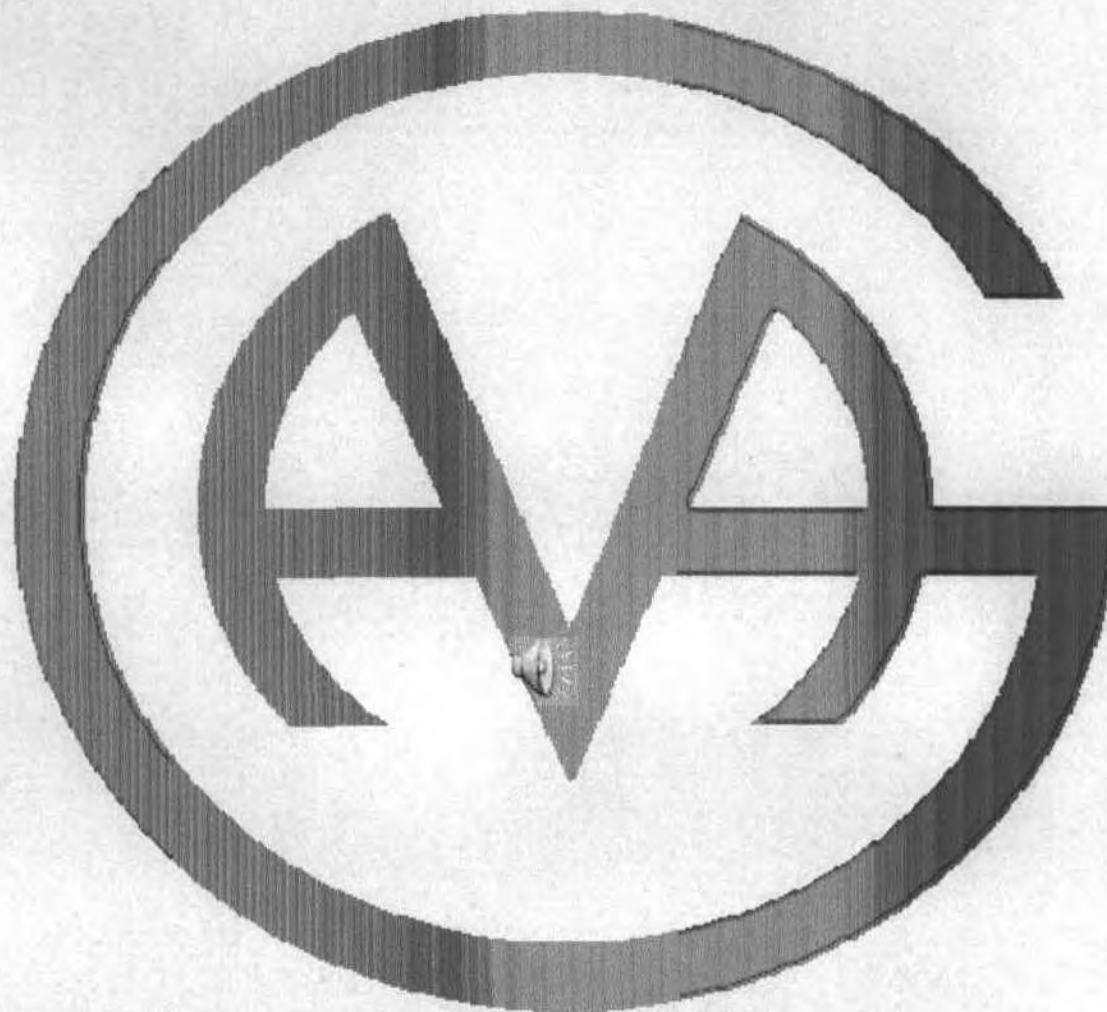
Ao final da década de 1950, um pequeno grupo de moradores da região se uniram

por melhorias para um bairro totalmente sem estrutura. Utilizado como lixão e para exploração de areia da várzea do Rio Tietê



Folha nº 36 do proc.
Nº 01-13 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**Associação dos Moradores e Amigos
de Vila Guilherme**

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page. It appears to be a stylized name, possibly 'J. J.' or similar.

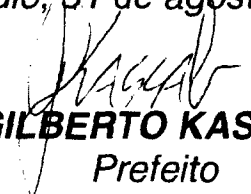


PREFEITURA DE SÃO PAULO

DIPLOMA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.819/1955, e alterações posteriores, declara que a entidade denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME”** é reconhecida de **“UTILIDADE PÚBLICA”**, nos termos do Decreto nº 52.611/2011.

São Paulo, 31 de agosto de 2011


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Processo nº 38.000.000
Nº 02-13 de 12
Adelina Clozina - 400.000.000
R\$ 100.400



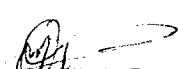
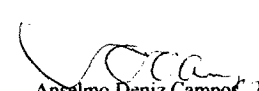
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CERTIDÃO SJDC Nº 1297/2011

Certifico, a vista de nossos assentamentos e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade abaixo apresentou o relatório de atividades do exercício de 2.010, de acordo com as exigência do artigo 6º da Lei 2.574/80, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME - A.M.V.G.	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
MUNICÍPIO SÃO PAULO	ENTREGOU O RELATÓRIO EM: 17/06/2011
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR: Lei nº 9.945 de 06 de dezembro de 1967.	

DIVISÃO DA JUSTIÇA, quarta-feira, 13 de julho de 2011

LAVREI ESTA CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS  Maria Antônia de Oliveira Duarte RG 12.681.603 Oficial Administrativo	CONFERI E CONFIRMO  Anselmo Deniz Campos RG 8.033.287 Diretor da Divisão da Justiça
--	--





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CADASTRO PRÓ SOCIAL

Processo nº 39 de proc.
Nº 02-13-12
Adelina Cl...
Assessoria

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

62.779.384/0001-40

Código de Identificação

SEADS/PS - 1767/1968

Razão Social - Mantenedora

ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME AMAVG

Endereço

RUA AMAZONAS DA SILVA, 538

VILA GUILHERME

Sao Paulo

02051-001

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

1364

Área de atuação

Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Lucrativos

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEADS 29 de 29 de Novembro de 2006.

Sao Paulo, 08 de Agosto de 2011


Liciane Maria De Lúcia Reis
Diretora da DRADS / Capital
RG: 13.161.146 - X



Processo nº 40.000
Nº 02-13-112
Adesina Clotilde - Diretora Regional de Educação
RJ 100.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé

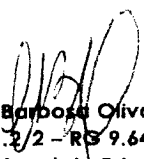
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL

O Diretor Regional de Educação, nos termos da Portaria SME nº 690/11, CONFERE o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação preponderante na área de educação, abaixo identificada:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME, CNPJ nº 62.779.384/0001-40, com sede na Rua Amazonas da Silva nº 538, Vila Guilherme, São Paulo.

O presente Certificado tem validade até 15/08/2014, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas na referida Portaria durante todo o período de vigência.

São Paulo, 19 de agosto de 2011


Lella Barbosa Oliva
RF 549.131.2/2 - RG 9.649.159
Diretor Regional de Educação
DRE J/T-SME



Procuradoria (Setor de Pesquisa)

14.03.2012

Jader Augusto Fimenta
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.560

41 54 20 03 12

1000 0000 0000 0000
1000 0000 0000 0000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 4
Proc. 12.001.12
RE. 11.257

PDL Nº 0013/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XCIX, "a");

- Decreto Municipal nº 52.611, de 31 de agosto de 2011, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42-00139/2
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

44
02-0013/12
RECEBUE

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

45
Proc. 02-009/12
RE. 11001

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

46
02-05-2001

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

47
02-023/12
REF. 11

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 885 AND 2005

Total de referências : 1

48
02-05/2012

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

49
02-003/2

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

50
02-03-11
✓

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

51
02-00
12/12

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52611

Total de referências : 1

53
02-05/12
1013
1013
1013

1/1

Título: DECRETO Nº 52.611 31/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 01/09/2011, p. 1 c. 3

54
02-00372

DECRETO Nº 52.611, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011-0.199.541-2,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME, CNPJ nº 62.779.384/0001-40, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 2011.,

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/03/2012 às 16:00

RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Recebo Verificador/A Recebo Verificadora

Para Rubrica:
Nome do Verificador/Verificadora: Lilian Bueno Alba
Legislação: 21/3/12
Em: 21/3/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.L.

21/3/12 19
Liliana
22/03 15 20

Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
55 e — e folha de informação
sob nº — 28/03/02
Ass: 4m

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55
Parecer nº 02-13/12
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

16 - PAR
16- 00315/2012

pdl0013-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0013/12.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Nobres Vereadores José Ferreira (Zelão) e Wadih Mutran, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Guilherme, em comemoração aos 100 anos do bairro Vila Guilherme.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do Presidente da Associação, bem como com seu histórico, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

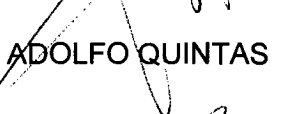
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

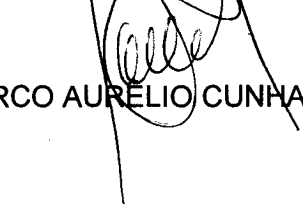

CELSON JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 00317/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 12

Pág. 115 Col. 04

Conferido [assinatura]

Sandra Paula T. S. Maria
Técnico Administrativo
RF. 11.117

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 03 / 12

[assinatura]

RF. 11.102

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30.03.12 às 14:00
RF 107.086

~~RECEBIDO~~
~~RF 107.086~~

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 56 Em 03 / 04 / 12

Héllo Hideki Takahashi [assinatura]
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do

Processo nº 02-13/12

Hélio Hidaki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16- 00340/2012

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2012.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos nobres vereadores José Ferreira dos Santos – Zelão e Wadih Mutran, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Guilherme e pela comemoração aos 100º aniversário do Bairro Vila Guilherme.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, uma vez que a Associação fundada em 1958, tem prestado significativos serviços à comunidade, buscando a melhoria da qualidade de vida ao desenvolver atividades nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esportiva, social e cultural.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 03/04/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

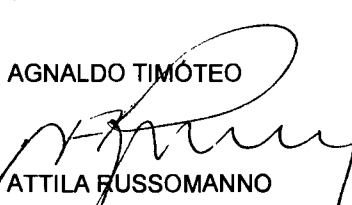

ALFREDO DINHO

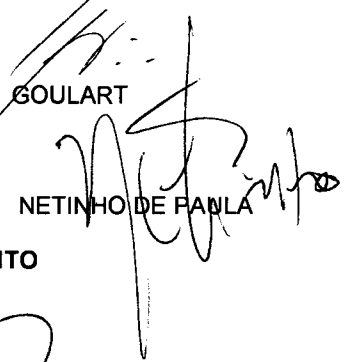
CLAUDIO FONSECA


CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

GOULART

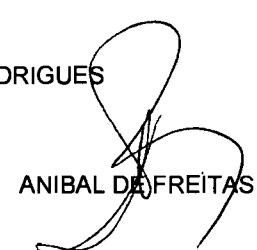

ATTILA RUSSOMANNO


NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

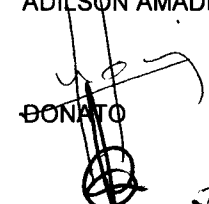
ANTONIO CARLOS RODRIGUES


ATÍLIO FRANCISCO


ANIBAL DE FREITAS

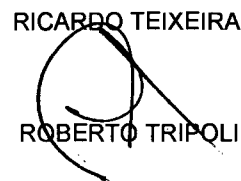
ADILSON AMADEU

MILTON LEITE


DONATO

RICARDO TEIXEIRA


FRANCISCO CHAGAS


ROBERTO TRIPOLI

17 - RELCOM
17- 00342/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/04/2012

Pág. 107 Col. 2ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP-21

Com parecer.

São Paulo, 09/04/12
ms

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 09/04/12

[Signature]
Andre Bittencourt Lopes

Técnico Administrativo

RF: 11.366

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)

e folha de informação rubricado(s) sob

nº *57 258*

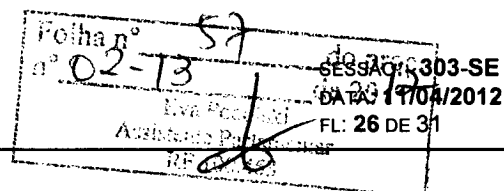
Em *12/04/12*

[Signature]
Eva Podolski

Assistente Parlamentar

SGP-21

RF 100.453



- "PDL 13/2012, dos Vereadores JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E WADIH MUTRAN (PP) Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação dos Moradores e Amigos da Vila Guilherme e pela comemoração ao 100º aniversário do Bairro Vila Guilherme. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 13/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 ✓

do processo nº 02-13 de 20.12.12/2012 (a)

Carla Rodolfski
Assistente Parlamentar
100463

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 303ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

12/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP -
16 ABR 2012
16:30 Horas
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

59 - 17 04 12
0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 11 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/12)
(VEREADORES JOSÉ FERREIRA – ZELÃO E WADIIH MUTRAN)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação dos Moradores Amigos de Vila Guilherme, pela comemoração ao 100º aniversário do Bairro de Vila Guilherme.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida à Associação dos Moradores Amigos de Vila Guilherme a Salva de Prata, pela comemoração aos 100 anos do Bairro de Vila Guilherme.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

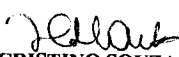
Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

17 04 12
195 04 ✓
D

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

17/04/12

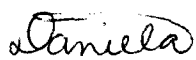

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

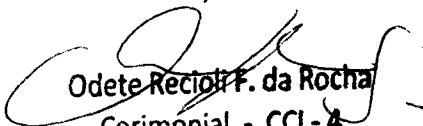
Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

11 / 05 / 2012

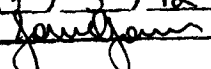

Daniela de Almeida Queiroz
RF. 11.162

17/04/2012


Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 60

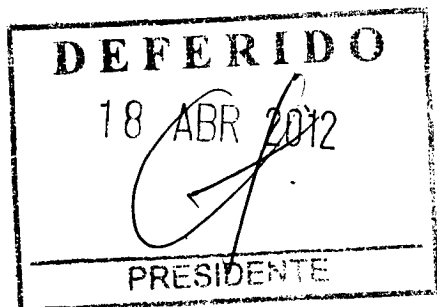
Em 13 / 5 / 12

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00562/2012

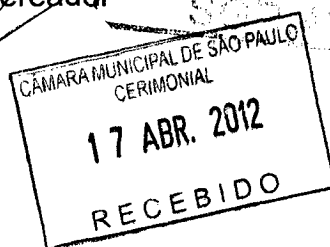
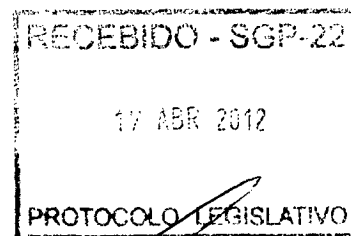
"Requer Sessão Solene para a entrega da Salva de Prata à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME E PELA COMEMORAÇÃO AOS 100º ANIVERSÁRIO DO BAIRRO VILA GUILHERME".

Requeiro a esta Edilidade, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos e na forma regimental, Sessão Solene, para a entrega da Salva de Prata à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VILA GUILHERME E PELA COMEMORAÇÃO AOS 100º ANIVERSÁRIO DO BAIRRO VILA GUILHERME, concedido através do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2012, de autoria dos Vereadores José Ferreira (Zelão) e Wadih Mutran, promulgado aos 11/04/2012, a realizar-se no dia 11 de maio de 2012 às 19:00 horas na Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme – Rua Amazonas da Silva, 538 – Vila Guilherme – São Paulo-SP.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2012.

José Ferreira - ZELÃO
Vereador

Wadih Mutran
Vereador



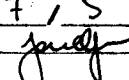
RDS - Requer sessão solene para a entrega de Salva de Prata à Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme, a realizar-se dia 11 de maio de 2012, às 19h, na sede da Associação.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GCULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

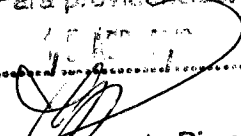
AUTOR

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 61
Em 17/5/12
Ass. 

Ac CCI-**AUTOR**
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 02-0013 de 2012 em 17/05/2012(a) - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....
.....

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 62
do processo **02-13** de **2012** 29/05/2012

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 62 fls.

Arquivado em **29/05/2012**

O Funcionário

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF11175